

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA - Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª. sessão ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2006.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-003991/026/04

Interessado(s): CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Responsável(is): Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente).

Exercício: 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 21-01-06.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Jayme Menino dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-003991/126/04 e Expediente(s): TC-007783/026/05 e TC-000712/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, exercício de 2004, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-004076/026/04

Interessado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Responsável(is): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Exercício: 2004.

Acompanha(m): TC-004076/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Energética de São Paulo – CESP, exercício de 2004, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-031716/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos e marginais – Lote I.

Em Julgamento: 2º Termo Aditivo celebrado em 11-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-012371/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial em Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços gerais de instalação de infra-estrutura elétrica e lógica para equipamentos de comunicação de dados e de microinformática a serem executados nas dependências da PRODESP e de seus clientes, localizados no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 12-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Ratificação em exame.

TC-012227/026/05

2ªS.O. 1ªC

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-08-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para limpeza e revestimento com argamassa acrílica ou resina epoxídica, de redes de abastecimento de água do anel distribuidor secundário do Setor Sacomã – Planta Cadastral 196, na área Unidade de Negócio Centro - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-03-05. Valor – R\$1.633.756,78. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-03-06.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-023790/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Argos Engenharia S/S Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Carlos Vieira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para detecção de ligações de esgotos, através de sondagem, televisionamento e testes de corante, na área da Unidade de Negócios Leste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação - Pregão On-line. Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$1.561.507,60.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

2ªS.O. 1ªC

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão on-line e o subsequente contrato.

TC-027775/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Dom Marchê Serviços Comércio e Administração Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Contratação de empresa especializada (cozinha industrial) para prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação aos funcionários e servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 532/06 em exame.

TC-026306/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construções Consultoria e Obras – CCO Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia para implantação de postos de pesagem de veículos nas rodovias, SP-300 (KM666+800m – trecho Três lagoas/São Paulo) e SP-310 (Km662+600m – trecho Ilha Solteira/São Paulo), sob jurisdição do DER – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-07-06. Valor – R\$1.968.733,42.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato nº 14.546-4, em exame.

TC-012786/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, treinamento e outros serviços compatíveis.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-06-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 10-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Primeiro Termo de Aditamento e o Primeiro Termo de Reti-Ratificação em exame.

TC-025634/026/05

Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Isamu Otake (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 11-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação em exame.

TC-008301/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Valley Educação Comércio e Serviços de Softwares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação), Silvia Andrade da Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

2ªS.O. 1ªC

Objeto: Aquisição de licença para uso de softwares educacionais – 5.500 Ellis Academic (Intro, Midle e Sênior) e 5.500 Ellis Business.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-01-06. Valor – R\$1.045.000,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 04-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e tomou conhecimento do termo de encerramento das obrigações contratuais.

TC-026344/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Berico Vicente Colla e/ou.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação para fins não residenciais, com termo futuro condicionado a construção de imóvel para abrigar a nova Unidade de Negócios São Miguel Paulista, na Capital.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-07-06. Valor – R\$1.622.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação.

TC-026584/026/05

Órgão Concessor: Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

Organização Social: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema.

Exercício: 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-04-06.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Hospital Estadual de Diadema, entidade gerida pela Organização Social

2ªS.O. 1ªC

“Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM”, exercício de 2004, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-026585/026/05

Órgão Concessor: Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

Organização Social: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Exercício: 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-04-06.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Hospital Geral de Pirajussara, entidade gerida pela Organização Social “Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina”, exercício de 2004, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002114/002/03

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu, no exercício de 2002.

Responsável(is): Luiz Carlos Vulcano (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-04-06, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes os respectivos registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006502/026/05

2ªS.O. 1ªC

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Sul América Companhia de Seguros.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária nas diversas áreas do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-01-05. Valor – R\$12.188.291,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-06-05 e 03-06-06.

Advogado(s): Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à origem.

TC-027848/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CAMP Jato Limpeza Técnica Industrial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 14-03-06.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Antônio César da Costa e Silva (Respondendo pela UN Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de limpeza e desobstrução, televisionamento de redes e ramais, desassoreamento e limpeza dos poços de sucção das estações elevatórias e sifões de esgoto nas áreas da Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 27-07-06. Valor – R\$4.330.000,00.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

2ªS.O. 1ªC

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-010933/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática, destinados à implantação do projeto de modernização de tecnologia de informática e comunicação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-02-06. Valor – R\$1.298.780,00. Atestados de Recebimentos Provisório e Definitivo em 14-03-06 e 21-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, e conheceu dos atestados de recebimento provisório e definitivo.

TC-020785/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Ferreira Guedes S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento de pista, inclusive implantação dos dispositivos do Km 44,00, Km 45,90 e do Km 46,50, na SP-31, do trecho entre o Km 33,10 e o Km 70,30, abrangendo os Municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, Ribeirão Pires e Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-06-05. Valor – R\$20.204.305,85. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 03-06-06.

Acompanha(m): TC-008736/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

2ªS.O. 1ªC

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato determinativo das despesas.

Determinou, outrossim, que, após trânsito em julgado, os autos sejam encaminhados à Auditoria para instrução dos demais papéis referentes às alterações contratuais já processadas (fls. 803/814 e 849/879).

TC-008088/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

Contratada: HM Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-09-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Objeto: Execução das obras e serviços de infra-estrutura, compreendendo 07 centros de apoio ao condomínio CAC 1B, 07 salas de telecomunicação, 07 portarias, recuperação de erosões e preservação de área verde, condominial, rede de água, rede de esgoto, rede de drenagem, elétrica, telefonia, pavimentação, paisagismo, urbanismo e 04 quadras poliesportivas – padrão FDE e pavimentação viária no conjunto habitacional Embu "N" (N04 a N11 e N13), no Município de Embu – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$2.575.957,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação à origem.

TC-007022/026/06

Contratante: Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Psiquiátrico Pinel.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Augusto Guidolin (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar aos pacientes, aos acompanhantes com base na Lei Estadual nº 9.144/95 e Portaria GM/MG nº 208, de 07/-4/99; ao Centro de Convivência Infantil, com base no Decreto Estadual nº 15.812/80; nas dependências do Hospital Psiquiátrico Pinel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-06. Valor – R\$835.434,45.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026732/026/02

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Figueiredo Ferraz/EPT/Engemin.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à Comissão, na fiscalização dos serviços previstos no Contrato de Concessão Rodoviária do lote 09.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-04-02. Valor – R\$3.195.603,05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 10-01-03, 16-01-04, 07-04-04, 24-02-05 e 23-11-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): Expediente TC-036860/026/02.

TC-039854/026/02

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Enger/Tecnosolo/Enefer.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no Contrato de Concessão Rodoviária do lote 11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026732/026/02). Contrato celebrado em 10-09-02. Valor – R\$2.856.382,45. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 16-01-04, 07-04-04, 24-02-05 e 23-11-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-039641/026/02

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Ductor/Vetec/Engesur.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no Contrato de Concessão Rodoviária do lote 22.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026732/026/02). Contrato celebrado em 10-09-02. Valor – R\$4.726.199,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 16-01-04, 07-04-04, 24-02-05 e 23-11-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-039642/026/02

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Etel/Ampla/Tecon.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no Contrato de Concessão Rodoviária do lote 20.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026732/026/02). Contrato celebrado em 10-09-02. Valor – R\$3.041.945,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 16-01-04, 07-04-04, 24-02-05 e 23-11-05.

2ªS.O. 1ªC

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-039644/026/02

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Enger/Tecnosolo/Enefer.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no Contrato de Concessão Rodoviária do lote 10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026732/026/02). Contrato celebrado em 10-09-02. Valor – R\$3.227.772,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 16-01-04, 07-04-04, 24-02-05 e 23-11-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-039645/026/02

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Engevix/Planservi/Conspel.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no Contrato de Concessão Rodoviária do lote 12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026732/026/02). Contrato celebrado em 10-09-02. Valor – R\$3.777.096,35. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 16-01-04, 07-04-04, 24-02-05 e 23-11-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-039646/026/02

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Maubertec/Cyro Laurenza/Cal.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no Contrato de Concessão Rodoviária do lote 08.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026732/026/02). Contrato celebrado em 10-09-02. Valor – R\$3.534.009,55. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 16-01-04, 07-04-04, 24-02-05 e 23-11-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-039648/026/02

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Concremat/Projel/Dalcon.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no Contrato de Concessão Rodoviária do lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026732/026/02). Contrato celebrado em 10-09-02. Valor – R\$4.096.835,15. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 16-01-04, 07-04-04, 24-02-05 e 23-11-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-039860/026/02

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Rodoviário.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no Contrato de Concessão Rodoviária do lote 06.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026732/026/02). Contrato celebrado em 10-09-02. Valor –

2ªS.O. 1ªC

R\$2.846.186,55. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 16-01-04, 07-04-04, 24-02-05 e 23-11-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-023368/026/03

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Setepla/Ecoplan/Urbaniza.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no Contrato de Concessão Rodoviária do lote 05.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026732/026/02). Contrato celebrado em 27-06-03. Valor – R\$2.798.118,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 07-04-04, 24-02-05 e 23-11-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-024532/026/03

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Setepla/Ecoplan/Urbaniza.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no Contrato de Concessão Rodoviária do lote 13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026732/026/02). Contrato celebrado em 27-06-03. Valor – R\$2.797.578,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 07-04-04, 24-02-05 e 23-11-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-024533/026/03

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio JPE/Copavel/Engefoto.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no Contrato de Concessão Rodoviária do lote 03.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026732/026/02). Contrato celebrado em 27-06-03. Valor – R\$2.555.462,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 07-04-04, 24-02-05 e 23-11-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (analisada no TC-026732/026/02) e os contratos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Após trânsito em julgado determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para apreciação dos eventuais aditamentos celebrados.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-028622/026/04

Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Contratada: TCI File Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Manhães de Almeida (Presidente).

Objeto: Execução de serviços de gerenciamento seguro de documentos e informações.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-09-04. Valor – R\$1.914.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,

2ªS.O. 1ªC

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-04-05.

TC-025847/026/04

Representante(s): Pro-Jecto Assessoria e Serviços Ltda. –Osmar Marques – Sócio-Proprietário.

Representado(s): Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra os termos do edital do pregão presencial nº2/2004, que objetivou a seleção de empresa para execução de serviços de gerenciamento seguro de documentos e informações. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-08-04 e 09-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação abrigada no TC-025847/026/04 e julgou irregulares a licitação na modalidade pregão e o decorrente contrato apreciado no TC-028622/026/04, e ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-023428/026/01

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda., objetivando a execução das obras de edificação de 120 unidades habitacionais tipo VI 22G e redes condominiais de água, elétrica e telefonia para o empreendimento Ferraz de Vasconcelos "C2".

Responsável(is): Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras) e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-06, que julgou irregulares os termos aditivos e de alteração, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

2ªS.O. 1ªC

autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-004163/026/03

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM, com a efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do Lote 1: Integração Centro.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-08-06 e 15-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º termos de aditamento em exame.

TC-024984/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia, com utilização de mão-de-obra, para assistência técnica preventiva, corretiva e operação do sistema de ar condicionado, refrigeração, exaustão e ventilação mecânica instalados no âmbito de diversas unidades do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012789/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Simpress Indústria, Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda. (atual Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia, para diversos prédios da contratante, localizados na Capital, incluindo mão-de-obra, equipamentos e todos os suprimentos necessários, exceto papel.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de aditamento em exame e legal o ato determinador das despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027733/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da SP-300 – Rodovia Marechal Rondon, compreendendo entre o km 248,50 (Botucatu) ao km 281 (São Manuel), com extensão de 32.500 metros e pista dupla (lote 1).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-08-05. Valor – R\$19.506.915,17. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-03-06.

TC-027371/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da SP-300 – Rodovia Marechal Rondon, compreendendo entre o km 281 (São

2ªS.O. 1ªC

Manuel) ao km 317 (Agudos), com extensão de 36.000 metros e pista dupla (lote 2).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-027733/026/05). Contrato celebrado em 11-08-05. Valor - R\$19.516.153,41. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-09-05.
TC-027744/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Egesa Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da SP-300 - Rodovia Marechal Rondon, compreendendo entre o km 317(Agudos) ao km 348 (Bauru), com extensão de 31.000 metros e pista dupla (lote 3).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-027733/026/05). Contrato celebrado em 11-08-05. Valor - R\$19.583.959,79. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-027733/026/05), os contratos e os termos aditivos e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à origem.

TC-031406/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-07-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria 17-08-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva Periódica Geral (MPPG) da Unidade Geradora nº 8 da UHE Engº Souza Dias.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-08-06. Valor - R\$977.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou

2ªS.O. 1ªC

para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029978/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Maf – Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, sob responsabilidade do Centro de Negócios de Campinas, sob regime de execução indireta – lote 5.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-06-05. Valor – R\$695.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-06-06.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-029979/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, sob responsabilidade do Centro de Negócios de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-29978/026/05). Contrato celebrado em 28-06-05. Valor – R\$2.544.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 16-03-06.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Jayme Menino dos Santos, Diógenes Madeu e outros.

TC-017718/026/06

2ªS.O. 1ªC

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, sob responsabilidade do Centro de Negócios de Campinas, sob regime de execução indireta – lote 3.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-33383/026/05). Contrato celebrado em 09-03-06. Valor – R\$1.106.000,00.

TC-017719/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, sob responsabilidade do Centro de Negócios de Campinas, sob regime de execução indireta – lote 1.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-33383/026/05). Contrato celebrado em 03-12-05. Valor – R\$1.049.000,00.

TC-033383/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, sob responsabilidade do Centro de Negócios de Campinas, sob regime de execução indireta – lote 4.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$963.400,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-02-06.

2ªS.O. 1ªC

TC-033384/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, sob responsabilidade do Centro de Negócios de Campinas, sob regime de execução indireta – lote 2.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-33383/026/05). Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$967.300,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as licitações (analisadas nos TCs-029978/026/05 e 033383/026/05), os contratos e os termos de aditamento em exame constantes dos TCs-033383/026/05 e 033384/026/05), e legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à origem.

TC-001205/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Unidade de Execução de Programa – UEP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

Objeto: Prestação de serviços especializados de informática, vinculados às necessidades da Diretoria de Informações – DI, da Coordenadoria da Administração Tributária – CAT, consistente no desenvolvimento da especificação técnica de 06 Projetos do PROFFIS – Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador da correspondente despesa.

TC-007203/026/06

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Miguel Calderaro Giacomini (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (Secretário de Estado).

Objeto: Produção de estatísticas referentes ao mercado de trabalho da região metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-04-04. Valor – R\$825.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 12-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinante da despesa.

TC-007859/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração São Caetano do Sul ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-07-06.

Advogado(s): Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de nº 1 em exame e legal o ato determinador das despesas, com recomendações à origem.

TC-014184/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José E. Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José E. Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento) e João Baptista Comparini (Superintendente).

2ªS.O. 1ªC

Objeto: Prestação de serviços operacionais nos sistemas de água e esgotos dos municípios da Distrital de Franca (Região II), redes e ligações de água e esgotos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 07-03-06. Valor – R\$1.450.000,00.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-014195/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanear Engenharia e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-08-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para identificação das ligações não regulares, caracterização e regularização das mesmas em imóveis localizados nas áreas físicas de responsabilidade da Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$1.864.999,87.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinador da correspondente despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015285/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Prosegur Brasil S/A – Transportadora de Valores e Segurança.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-12-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-02-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores, preparação de numerários e custódia de valores e outras avenças.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$7.949.115,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-07-06.

Advogado(s): José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

TC-015284/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores, preparação de numerários e custódia de valores e outras avenças.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-15285/026/06). Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$7.255.449,90.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-015285/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas, com recomendação à origem.

TC-032078/026/06

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo - SIBI.

Contratada: John Wiley & Sons Inc.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Objeto: Renovação de assinatura de periódicos internacionais.

2ªS.O. 1ªC

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Cambio de Venda celebrado em 08-05-06. Valor – R\$1.106.242,66.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-026733/026/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001369/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Comercial Agrícola do Mestre Ltda. EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros para merenda escolar.

Em Julgamento: 4º Termo de Aditamento celebrado em 02-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-08-06.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, José Roberto Ossuna e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo em exame.

TC-031104/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Codesavi - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio França (Prefeito).

Objeto: Contratação de mão-de-obra, locação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como materiais para atendimento das solicitações advindas da Secretaria da Educação do Município de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-03. Valor – R\$18.227.000,00. Termo Aditivo celebrado em 13-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-03-05.

Advogado(s): Denise Reis Bulbo, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Demis Ricardo Guedes de Moura e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo aditivo, com recomendação à Prefeitura Municipal de São Vicente.

TC-001454/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-07-05. Valor – R\$1.136.904,86. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

2ªS.O. 1ªC

autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Prefeito Municipal de Votuporanga o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Carlos Eduardo Pignatari – Prefeito Municipal de Votuporanga, autoridade responsável que, à época, homologou a licitação e firmou o respectivo instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002687/003/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-009036/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Pérola Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Willian Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios municipais afetos à Secretaria de Educação e Cultura, no município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-01-05. Valor – R\$2.037.958,08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-01-06.

Advogado(s): Márcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que

2ªS.O. 1ªC

informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. William Dib, Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, responsável que ratificou a dispensa de licitação, e de 800 (oitocentas) UFESPs à Sra. Neide Felicidade Ferreira Fourniol, Secretária Municipal de Educação e Cultura de São Bernardo do Campo, autoridade que firmou o instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do "caput", do artigo 3º, da Lei nº 8666, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-024412/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Tomas Söderberg (Secretário de Saúde).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Tomas Söderberg (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviço especializado em processamento de higienização e desinfecção de roupas hospitalares e locação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-11-04. Valor – R\$710.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-05-06.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Santos o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Beto Mansur, Ex-Prefeito Municipal de Santos,

2ªS.O. 1ªC

autoridade responsável que, à época, ratificou o ato de dispensa de licitação e firmou o respectivo instrumento contratual, e de 800 (oitocentas) UFESPs ao Sr. Tomas Söderberg – então Secretário Municipal de Saúde, autoridade que, à época, também firmou o respectivo instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8666, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000077/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Guaibê Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de unidades habitacionais com infra - estrutura no Campo dos Alemães e Conjunto D.Pedro I, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$2.658.691,32. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 23-03-06.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-000963/009/06

Contratante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Adetec Tecnologia Ambiental Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de 70.000 quilos de PO4 (Fosfato) contidos em produtos à base seca de ortopolifosfato de sódio.

2ªS.O. 1ªC

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$898.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, arquivando-se os presentes autos.

TC-001702/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Houter do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$686.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, com recomendação à Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

TC-001803/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Viação Limeirense Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de vale transporte eletrônico, destinado aos funcionários da Administração Municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-03-05. Valor – R\$1.541.866,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame.

TC-001906/006/06

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: Sensus Metering Systems do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de medidores velocimétricos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-08-06. Valor – R\$1.124.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-001937/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum e óleo diesel comum).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-06-05. Valor – R\$742.230,64.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, determinando à Origem o encaminhamento, a esta Corte de Contas, do termo de encerramento contratual e observância das recomendações da Auditoria em futuros procedimentos licitatórios.

TC-008078/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Construtora Queop's Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de agregados para a conservação de vias públicas, pavimentação asfáltica, conservação de próprios municipais e setor de pré-moldados.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$2.545.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-04-06.

Advogado(s): Renato Mônaco, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-017764/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos direcionados à gestão, planejamento, organização, controle do sistema informatizado, bem como manutenção de cadastro de contribuintes, relativamente à arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-06. Valor – R\$900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-07-06.

Advogado(s): Roberta Castilho Andrade Lopes, João Felício Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Mauá o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da presente decisão e de fls. 82/88 e 122/126 ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

Decidiu, por fim, aplicar pena de multa no valor correspondente a 2000 (duas mil) UFESPs ao Sr. Leonel Damo, Prefeito Municipal de Mauá, autoridade responsável que, à época, ratificou o ato e firmou o respectivo instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37 e do artigo 70 da Constituição Federal e dos artigos 3º e 26

2ªS.O. 1ªC

da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-030194/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução da EMEI do Jardim Belval, em regime de empreitada.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$2.638.436,83.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-027200/026/05

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social - OCAS.

Entidade Gerenciada: Urgência e Emergência do Pronto Socorro do Hospital Municipal.

Exercício: 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 22-02-06.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época).

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Leandro Orsi Brandi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Organização Cristã de Ação Social – OCAS, entidade encarregada do gerenciamento e funcionamento do Pronto Socorro de Urgência e Emergência do Hospital Municipal, em face de ajuste firmado com a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001640/026/03

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Joel David Haddad Filho e Antonio Benedito dos Santos.

Período(s): (01-01-03 a 29-10-03), (18-11-03 a 31-12-03) e (06-11-03 a 17-11-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Edson Makoto Toyata.

Período(s): (30-10-03 a 05-11-03).

Advogado(s): Élio Rosa Batista e outros.

Acompanha(m): TC-001640/126/03 e TC-001640/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos das letras "a" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, à vista dos pagamentos a maior aos agentes políticos, condenar os Srs. Joel David Haddad Filho, Edson Makoto Toyota e Antonio Benedito dos Santos a solidariamente ressarcirem, com os devidos acréscimos legais, a importância mencionada no referido voto, aos cofres da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, devendo no prazo de 30 (trinta) dias comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-000987/026/05

Câmara Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Tiago Alves de Souza.

Acompanha(m): TC-000987/126/05 e TC-000987/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipeúna, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001426/026/05

Câmara Municipal: Rifaina

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Edvaldo Batista Ferreira.

Acompanha(m): TC-001426/126/05 e TC-001426/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

2ªS.O. 1ªC

Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rifaina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002584/026/05

Prefeitura Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2005.

Prefeito: Haroldo Alves Pio.

Advogado(s): Reginaldo Chrisóstomo Correia.

Acompanha(m): TC-002584/126/05, TC-002584/226/05 e TC-002584/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer e formação de autos apartados, para análise da matéria referente à remuneração da vice-Prefeita Municipal.

TC-002599/026/05

Prefeitura Municipal: Urânia.

Exercício: 2005.

Prefeito: Joaquim Pires da Silva.

Acompanha(m): TC-002599/126/05, TC-002599/226/05 e TC-002599/326/05 e Expediente(s): TC-000866/011/05 e TC-011238/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urânia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem à margem do parecer.

TC-000381/009/02

Recorrente(s): João Jorge Fadel – Prefeito do Município de Itararé.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé, no exercício de 2001.

Responsável(is): João Jorge Fadel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-05-06, que negou os registros dos atos de

2ªS.O. 1ªC

admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

TC-000579/001/05

Recorrente(s): Fabiano Castilho Teno – Ex-Prefeito do Município de Andradina.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Andradina, nos exercícios de 2002 e 2003.

Responsável(is): Fabiano Castilho Teno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-06, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Advogado(s): Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-017830/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação e drenagem em diversas vias do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-04-06. Valor – R\$1.842.019,62. Termo Aditivo celebrado em 29-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

2ªS.O. 1ªC

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-002394/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: R.C.A. Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços terceirizados, compreendendo: serviços de operador de trator, sendo estimada a quantidade de 30.201,6 horas; serviços de condução de veículos automotores, categoria D, com curso de direção defensiva e de treinamento mecânico de segurança, sendo estimada a quantidade de 123.129,6 horas e serviços de operador de máquina pesada, sendo estimada a quantidade de 13.939,2 horas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-09-06. Valor – R\$1.597.432,32.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, com recomendações à origem.

TC-000467/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Alimentar Comércio e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa: Diamantino Gaspar (Gerente de Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 13.400 cestas básicas de alimentos para entrega em 04 parcelas mensais de 3.350 nos meses de janeiro a abril de 2006.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-01-06. Valor – R\$802.660,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-04-06.

Advogado(s): Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

2ªS.O. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002205/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: General Mário de Oliveira Seixas (Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e General Mário de Oliveira Seixas (Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Locação de motocicletas zero quilômetro adaptadas para as atividades da Guarda Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$753.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado(s) em 13-05-06.

Advogado(s): Nazilda Mendes dos Santos Martins, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como a sugerida pela Auditoria da Casa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002481/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Mário de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Mário de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro, adaptados para as atividades da Guarda Municipal, sem motorista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-08-06. Valor – R\$6.051.000,00.

TC-002482/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Mário de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro, adaptados para as atividades da Guarda Municipal, sem motorista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002481/003/06). Contrato celebrado em 30-08-06. Valor – R\$606.798,72.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-002481/003/06) e os contratos em exame, com recomendação à origem.

TC-001637/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-06. Valor – R\$691.008,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-008423/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Verzani & Sandrini Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Donizete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Estevão Calvo (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços profissionais de limpeza hospitalar e coleta de detritos (área verde), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos nas dependências internas e externas das unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Diadema.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-12-05. Valor – R\$3.005.217,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 1/2005 e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-017329/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: FIP - Fundação Ibirapuera de Pesquisas.

Autoridade(s) Responsável pela Dispensa de Licitação: Joaquim H. Pedroso Neto – Quinzinho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim H. Pedroso Neto – Quinzinho (Prefeito) e Edson Gomes de Assis (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria técnica visando o acompanhamento da execução do Plano de Diretrizes para implantação do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Básicos, objeto de financiamentos junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-05-05. Valor – R\$1.317.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da

2ªS.O. 1ªC

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-11-05 e 26-04-06.

Advogado(s): Francisco Roque Festa, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento nas considerações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e a contratação direta em exame, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da supracitada Lei, aplicar multa de 1000 (mil) UFESPs ao Prefeito Municipal à época, Sr. Joaquim H. Pedroso – Quinzinho.

TC-000494/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Contratada: Nilson Tur Turismo e Cargas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rui Thoni (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos em estrada de terra batida dentro do município de Elias Fausto, de até 400.000 km rodados e transportes de pessoas enfermas de Elias Fausto aos Hospitais da PUC e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, ambos na cidade de Campinas, num total de até 300 viagens por ano.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-02-04. Valor – R\$706.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-06-04 e 19-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026403/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Bráulio Corrêa da Silva (Diretor do Departamento de Compras).

Objeto: Aquisição de 984.520 passes escolares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Pedidos de Fornecimento de 12-03-04. Valor - R\$1.673.684,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-10-04 e 01-10-05.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Renato Mônaco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a inexigibilidade de licitação e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, remessa de peça dos autos ao relator do contrato de concessão para que S.Exa., se assim considerar oportuno, proceda à verificação dos reflexos do apurado no pacto de outorga.

TC-001413/026/05

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: João José Garcia.

Acompanha(m): TC-001413/126/05 e TC-001413/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirangi, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001409/026/03

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto Munhoz.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignácio Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-001409/126/03 e TC-001409/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator,

2ªS.O. 1ªC

Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-800190/113/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaíçara – Osvaldo Afonso Costa – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Guaíçara, relativas ao exercício de 2001, para análise de despesas atinentes aos contratos com a empresa Plaacom Consultoria S/C Ltda. e os Srs. Euclides Soares de Araújo e Antonio Fidelis dos Santos.

Responsável(is): Fernando Donizeti dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-06, que aplicou ao Sr. Osvaldo Afonso Costa multa no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de anular a multa de 300 (trezentas) UFESPs aplicada ao Sr. Osvaldo Afonso Costa, Chefe do Executivo do Município do Guaíçara.

TC-003390/026/03

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Waldomiro Picinin, Rubens de Paula Vieira e José Eder Pereira da Silva (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Scucuglia Andrade.

Acompanha(m): TC-003390/126/03 e Expediente: TC-001926/004/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário

2ªS.O. 1ªC

e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença, julgar, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, regulares as contas da CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000358/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Amparo – César José Bonjuani Pagan – Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Luis Antonio Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Amparo, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal na celebração direta de contratos de locação de imóveis para uso de entidades e empresa privadas, nos exercícios de 1999 a 2003.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-05, que julgou procedente a representação em análise, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Priscila Chebel, Reginaldo José da Silva Rocha, Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000570/003/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Construtora Simoso Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana compreendendo drenagem, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e serviços correlatos através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos – PCMM, no bairro Parque do Horto.

Responsável(is): Jair Padovani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato e seus aditivos, estes, também, por sua natureza acessória, tomando conhecimento dos termos de encerramento e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini e outros.

2ªS.O. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantidos os termos e efeitos da respeitável decisão recorrida.

TC-002585/003/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Reinaldo Nogueira Lopes Cruz – Prefeito à época.

Assunto: Ato concessório de aposentadoria da servidora Antonia Bicudo de Almeida, servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no exercício de 2002.

Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-04, que julgou irregular o ato de aposentadoria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, à época, a pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em conseqüência, os termos da decisão combatida.

TC-001900/003/03 A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001631/002/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Organização Social de Cultura e Esporte de Itápolis.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços e atividades de fomento na área de cultura e esporte.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão nº 01B/99 celebrado em 04-01-99. Valor – R\$49.000,00. Contrato nº 08/2000 celebrado em 03-01-2000. Valor – R\$49.000,00. Termo Aditivo ao

2ªS.O. 1ªC

contrato nº 08/2000 celebrado em 02-10-2000. Contrato nº 63/2000 celebrado em 10-11-2000. Valor – R\$17.500,00. Contrato nº 02/01 celebrado em 02-01-01. Valor – R\$80.000,00. Termo Aditivo ao contrato nº 02/01 celebrado em 05-11-01. Contrato nº03/02 celebrado em 02-01-02. Valor – R\$120.000,00. Termo Aditivo ao contrato 03/02 celebrado em 16-12-02. Contrato nº 03/03 celebrado em 02-01-03. Valor – R\$130.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 06-03-04, 17-02-05, 25-05-05 e 26-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os ajustes e termos objeto de apreciação, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para que este Tribunal seja informado acerca das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. Prefeito Responsável pelos atos em exame, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pena de multa em valor, à vista da gravidade da infração e da despesa que gerou, fixado no equivalente pecuniário de 1.000 UFESPs, mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do v. acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências que a Instituição considerar cabíveis.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do v. acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento, aos Eminentes Relatores dos processos TC-1630/002/03, TC-1288/002/04, TC-1291/002/04, TC-1289/002/04, TC-1290/002/04 e TC-1628/003/03.

TC-014882/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Auto Viação Cipó Guaçu Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Antonio Marques (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte urbano de passageiros, com função social no Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-04-04. Valor – R\$1.258.560,00. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 21-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência

2ªS.O. 1ªC

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-08-05 e 22-03-06.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato determinador das despesas conseqüentes e a amigável rescisão do ajuste, com recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de Embu-Guaçu.

TC-010386/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de até 47.200 cestas básicas de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-02-06. Valor – R\$2.121.640,00.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024022/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-014687/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações e Materiais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Octávio Manente Júnior (Secretário de Obras).

Objeto: Construção de creche situada na Rua Marcílio Conrado – Riacho Grande, município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-03-06. Valor – R\$1.393.536,89.

2ªS.O. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-001194/026/05.

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Ronan Figueira Daun.

Período(S):(01-01-05 a 07-03-05) e (08-05-05 a 31-12-05).

Substituto Legal (is): Vice Presidente - Francisco Jacinto Filho.

Período(s):(08-03-05 a 07-05-05).

Acompanha(m): TC-001194/126/05 e TC-001194/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lupércio, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara Municipal.

TC-001395/026/05

Câmara Municipal: Olímpia.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Eugênio José Zuliani.

Acompanha(m): TC-001395/126/05 e TC-001395/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, as contas da Câmara Municipal de Olímpia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Presidente da Câmara e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001480/026/05

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Rogério Aidar.

Acompanha(m): TC-001480/126/05 e TC-001480/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº

2ªS.O. 1ªC

709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2005, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002487/026/05

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2005.

Prefeito: Luiz Antônio Pereira de Carvalho.

Advogado(s): Cláudio Lisas da Silva e Cláudio e Roberto da Silva Lulio.

Acompanha(m): TC-002487/126/05, TC-002487/226/05 e TC-002487/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinações à Auditoria da Casa, inclusive quanto à solução da questão suscitada nos expedientes TCs-001276/001/05 e 001291/001/05.

TC-002521/026/05

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2005.

Prefeito: Veríssimo Caselli.

Advogado(s): Ricardo Bosquesi.

Acompanha(m): TC-002521/126/05, TC-002521/226/05 e TC-002521/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Magda, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito Municipal e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002719/026/05

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2005.

Prefeito: João Antônio Álvares Martines.

Advogado(s): Sérgio Vaz.

Acompanha(m): TC-002719/126/05, TC-002719/226/05 e TC-002719/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

2ªS.O. 1ªC

a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, formação de autos apartados, recomendações à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-800234/616/2000

Recorrente(s): Euclides Luiz Vigneron - Ex-Prefeito Municipal de Ubatuba.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ubatuba, para tratar da matéria relativa à análise das remunerações pagas a maior aos Agentes Políticos do Executivo, no exercício de 2000.

Responsável(is): Euclides Luiz Vigneron (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-05, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável, à época, ao recolhimento da quantia impugnada, devidamente corrigida.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a condenação imposta pela r. sentença recorrida.

TC-000808/004/02

Recorrente(s): Alcides Navarro - Prefeito Municipal de Pongaí.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Pongaí, no exercício de 2000.

Responsável(is): Alcides Navarro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-06, que aplicou multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93, pelo não atendimento às providências tendentes a dar integral cumprimento ao decisório que negou registro aos atos de admissão levados a efeito em 2000.

Advogado(s): Eduardo Luiz Penariol e Fernando José Polito da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa imposta ao Sr. Prefeito.

TC-020142/026/02

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Construtora Lima Soares Ltda., objetivando a execução de serviços de infra-estrutura do Balneário Britânia, pavimentação, guias, sarjetas e drenagens.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-06, que julgou irregulares o certame licitatório, o contrato e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Tânia Mara Avino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter íntegra a respeitável sentença combatida.

TC-002682/004/05

Recorrente(s): Carlos Ângelo Nóbile – Prefeito Municipal de Assis à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Assis, no exercício de 2004.

Responsável(is): Carlos Ângelo Nóbile (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-06, que julgou ilegais as admissões examinadas, negando seus registros, acionando o disposto do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ao responsável, multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, II da referida Lei.

Advogado(s): Fernando Spinosa Mossini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de

2ªS.O. 1ªC

lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

,Sérgio

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.